



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP-
PI**

Rua Walfran Batista, 91 - Bairro São Cristovão, Teresina-PI, CEP 64046-470
Telefone - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

Processo nº 00027.009064/2024-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA TRE/PI Nº 16/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
IDENTIFICAÇÃO DIGITAL FÉLIX PACHECO E
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ, OBJETIVANDO O SERVIÇO DE
EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
NACIONAL ATRAVÉS DE AÇÃO SOCIAL.

O **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL FÉLIX PACHECO** neste ato representada pelo seu diretor, MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA, portador do CPF 791.274.873-34, O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, CNPJ 05.957.363/0001-33, representado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, portador do [REDACTED] resolvem celebrar “TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA”, de acordo com as cláusulas, conveniências e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo, estabelecer condições para a realização de Ação Social para Emissão de Carteira de Identidade Nacional, a ser realizada nos dias 25 a 28 de novembro e 02 a 06 de dezembro de 2024 na sede do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n; no prédio dos Cartórios Eleitorais, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, 1150, Ilhotas, CEP 64.014-058; ambas no horário de 7h30min as 13h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL FÉLIX PACHECO

O Instituto de Identificação Digital Félix Pacheco (IIDFP) proverá as condições logísticas e operacionais para que seja realizada a Emissão de Carteira de Identidade Nacional no ato da Ação Social. A atividade ficará subordinada, às normas e fiscalização deste Instituto. Além de providenciar a supervisão dos serviços e emissão dos documentos.

O IIDFP dará gratuidade integral nas segundas vias de Emissão de Carteira de Identidade Nacional exclusivamente neste ato. Além disso irá emitir as Carteiras de Identidade Nacional após 30 dias úteis contados da realização da ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) ficará responsável pelo fornecimento de lanche (*coffee break*), pelo transporte dos kits de equipamentos essenciais à emissão das identidades e dos servidores envolvidos na ação, bem como pela divulgação da Ação Social no âmbito do TRE-PI, informado dia, local e horário de sua realização e a mobilização do público-alvo". Além de divulgar a documentação necessária para a emissão da Carteira de Identidade Nacional:

- a) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - Certidão de Nascimento ou Casamento (Certidão Original Atualizada com Selo de Verificação), Comprovante Residência e CPF;
- b) DOCUMENTOS OPCIONAIS - NIT/PIS/PASEP, CNH, Título eleitor, Tipo Sanguíneo, Carteira Profissional, Certificado de Reservista (se homem), Cartão do SUS;
- c) DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Laudo Médico contendo a especificidade da Deficiência Permanente, com número de CID, devidamente assinado por profissional legalmente apto com registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

O TRE-PI disponibilizará um espaço físico para o funcionamento da Ação Social com mesas e cadeiras para atendimento, assim como também cadeiras de espera para os cidadãos e cidadãs requisitantes, além de condições para a realização da Ação como água e lanche para a equipe. Outrossim, receberá as Carteiras Emitidas na Sede mais próxima do Instituto, para posterior entrega aos cidadãos e cidadãs requisitantes.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente Termo de Cooperação Técnica. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. Comprometendo-se as partes a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente aqueles que terão acesso a dados pessoais de pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E RENÚNCIA

O presente Termo vigorará por prazo determinado até o término da Ação e entrega das Carteiras de Identidade Nacional realizadas por esse Instituto. Este Termo poderá ser notificado a qualquer tempo e por quaisquer dos acordantes, mediante comunicação expressa pelo descumprimento da cláusula e condições e/ou superveniências de normas legais que as tornem impraticáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade Teresina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das 02 (duas) testemunhas cujas assinaturas abaixo se vêem e se lêem para os efeitos legais.

Teresina(PI), 02 de dezembro de 2024

Marcelo dos Anjos Mascarenha

Diretor-Geral do Instituto de Identificação
Digital Félix Pacheco

Sebastião Ribeiro Martins
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA - Matr.0373953-8, Diretor**, em 02/12/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015647056** e o código CRC **582C45D0**.